



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

CONTRATO 2022180

FREDSON Assinado de forma digital
PEREIRA DA por FREDSON PEREIRA
SILVA:650021212 DA SILVA:65002121268
68 Dados: 2022.08.17
17:47:11 -03'00'

Pau D'Arco – PA

2022

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/20221

1. **CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES 5**
2. **CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7**
3. **CLÁUSULA 3ª – ANEXOS 7**
4. **CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO 7**
5. **CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO 7**
6. **CLÁUSULA 6ª – TIPO DA CONCESSÃO 8**
7. **CLÁUSULA 7ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 8**
8. **CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO 8**
9. **CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO 8**
10. **CLÁUSULA 10ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO 9**
11. **CLÁUSULA 11ª – DA CONCESSIONÁRIA 9**
12. **CLÁUSULA 12ª – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA 10**
13. **CLÁUSULA 13ª – DO SISTEMA TARIFÁRIO 10**
14. **CLÁUSULA 14ª – DAS FONTES DE RECEITA 10**
15. **CLÁUSULA 15ª – SISTEMA DE COBRANÇA 10**
16. **CLÁUSULA 16ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 11**
17. **CLÁUSULA 17ª – REAJUSTE 11**
18. **CLÁUSULA 18ª – CADUCIDADE 12**
19. **CLÁUSULA 19ª – DA RECISÃO 13**
20. **CLÁUSULA 20ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 13**
21. **CLÁUSULA 21ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 14**
22. **CLÁUSULA 22ª – DO CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 15**
23. **CLÁUSULA 23ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA 15**
24. **CLÁUSULA 24ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 15**
25. **CLÁUSULA 25ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL 16**
26. **CLÁUSULA 26ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS 16**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



27. *CLÁUSULA 27ª – INVALIDADE PARCIAL*16
28. *CLÁUSULA 28ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO*17
29. *CLÁUSULA 29ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS*17
30. *CLÁUSULA 30ª – DO FORO*18



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



FREDSON PEREIRA DA SILVA:65002121268
2121268
Assinado de forma digital por FREDSON PEREIRA DA SILVA:65002121268
Dados: 2022.08.17 17:47:40 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022180
PROCESSO N.º 020/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022PMPD

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PAU D'ARCO - PA

Contrato Administrativo de Concessão que fazem entre si como:

CONCEDENTE – O Município de Pau D'Arco - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade Avenida Boa Sorte, s/nº, Prédio da Prefeitura, representado nesse ato pelo gestor público o Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF. Sob o n.º 650.021.212-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco-PA, Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, s/nº, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA – **SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **32.888.004/0001-44** estabelecida na Quadra ARSO 31, ACSV 31 SO, Av LO 09, Lote 29A, S/n, Sala 06, Plano Diretor Sul, Palmas TO, CEP:77015-400, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA** portador do CPF sob o nº **728.573.071-87**, e RG sob nº **159 1600 SSP/TO**, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, e **CONCESSIONÁRIA** especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, **CONSIDERANDO QUE:**

- As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Pau D'Arco - PA no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- A Câmara de Vereadores do Município de Pau D'Arco - PA autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, sempre através de licitação, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- O Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA N° 001/2022** publicado pelo **CONCEDENTE**, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à **LICITANTE VENCEDORA**;
- Que a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com as metas contratuais.

1. CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os

CNPJ: 34.671.016/0001-48
AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

CONCESSÃO: A delegação contratual da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de tarifa cobrada aos usuários, neste ato autorizada pela Lei Municipal nº 856/2021 referente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO

ÁREA DE CONCESSÃO: Perímetro Urbano do Município de Pau D'Arco - PA, bem como as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual, e da zona rural está incluso o Povoado Marajoara e Boa Sorte.

CONCESSIONÁRIA: Empresa exclusiva para exploração da concessão, vencedora deste certame que se responsabilizará pela prestação dos serviços públicos objeto deste edital;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Pau D'Arco - PA, através do Poder Executivo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo III.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, observadas as disposições contidas na Lei 11.445/07 e no Decreto 7.217/10 que a regulamentou, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

BENS REVERSÍVEIS: são as máquinas, bens, equipamentos, aparelhos, acessórios, obras que venham a ser adquiridos ou realizados ao logo do período de concessão, bem como ativos e documentos específicos administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO em conformidade com a Minuta do Contrato;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aprovado pela Lei Municipal nº 856/2020;

EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica Econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Pau D'Arco - PA;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o valor ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO conforme estabelecido neste Edital;

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON.

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a Estrutura Tarifária Adotada e Serviços Complementares (Anexo II);

LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE - pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que demonstre capacidade para desempenho dos serviços concedidos, por sua conta e risco, obedecendo às condições previstas no presente edital;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo IV deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo I;

PRAZO DE CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo I – Termo de Referência;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e informações que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO, em conformidade com o PMSB e EVTE.

2. CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.445/07, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, pelas Leis Municipais nº 856/2021 e 862/2021 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Integram como parte do presente contrato o edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da vencedora do certame.

3. CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, indissociavelmente e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2022 e seus Anexos, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados;
- b) Estrutura Tarifária (Anexo II do Edital devidamente alterada pelo fator K apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA);
- c) PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- d) PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

4. CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. As divergências, porventura ocorridas no transcurso concessório, serão dirimidas pelas regras contidas no EDITAL e seus anexos, que o integram indissociavelmente, pelo CONTRATO e pela proposta vencedora, normas aplicáveis e vinculantes da Concessão, de acordo com o inciso XXI do artigo 37 e artigo 175, ambos da Constituição Federal; pela Lei nº 8.987/95 e, quando for o caso pela Lei nº 8.666/93, regulamentadoras, respectivamente, os preceitos constitucionais, pela Lei Federal nº 11.445/07, com as alterações da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; pelo Decreto Federal nº 7.217/10, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco - PA, pelas Leis Municipais nº 856/2021 e 862/2021, bem como pelos artigos 1º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e pelo inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

5. CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O objeto da presente Licitação na modalidade Concorrência é a CONCESSÃO da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Perímetro Urbano e Rural (Povoados Boa Sorte e Marajoara) do Município de Pau D'Arco - PA, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

6. CLÁUSULA 6ª – TIPO DA CONCESSÃO

6.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, diretamente dos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

7. CLÁUSULA 7ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e as metas integrantes do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo IV deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8. CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ao longo do prazo de concessão corresponde a **R\$ 97.025.950,88 (Noventa e sete milhões e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**.

9. CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, a contar da data da emissão da ORDEM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



DE SERVIÇO.

9.2. O prazo de que trata a subcláusula 9.1 poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, respeitadas hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

9.3. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus Anexos, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

9.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

9.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

9.6. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

10. CLÁUSULA 10ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

10.1. Após assinatura do CONTRATO e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO ocorrerá um período de transição na operação do SISTEMA, limitado a dois meses, salvo acordo expresso entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, para a prorrogação por no máximo igual período e uma única vez.

10.2. Durante o período de transição, a operação do SISTEMA estará a cargo da ATUAL OPERADORA e sob sua exclusiva responsabilidade, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes diretrizes:

11. CLÁUSULA 11ª – DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter como objeto social a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos definidos no EDITAL e seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PAU D'ARCO.

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter escritório de representação no Município de Pau D'Arco - PA.

11.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

11.6. Qualquer alteração no Ato Constitutivo/Contrato Social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato na Junta Comercial.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



11.7. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

11.8. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no Ato Constitutivo/Contrato Social que envolvam:

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
- b) A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- c) A redução de capital da CONCESSIONÁRIA;

11.9. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

11.10. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito.

11.11. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA 12ª – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

12.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do Anexo II do Edital.

12.2. A partir da assunção do SISTEMA, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, ainda, diretamente dos USUÁRIOS, valores decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

13. CLÁUSULA 13ª – DO SISTEMA TARIFÁRIO

13.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II do CONTRATO, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

13.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como nas Leis Municipais aplicáveis, pelas normas da entidade de regulação e fiscalização e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS DO EDITAL, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. CLÁUSULA 14ª – DAS FONTES DE RECEITA

14.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme mencionado neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



14.3. As tarifas devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são as constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustadas pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da tarifa devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15. CLÁUSULA 15ª – SISTEMA DE COBRANÇA

15.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme Anexo II do CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do ANEXO do Edital.

15.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo II do EDITAL e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.

16. CLÁUSULA 16ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO. O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, não podendo esta instrumentalização de reequilíbrio ultrapassar o limite de 15 (quinze) anos de adição ao prazo originário;

17. CLÁUSULA 17ª – REAJUSTE

17.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de **SETEMBRO** de **2023**, o qual corresponde a data-base da estrutura tarifária adotada como referência (Anexo II do EDITAL) para as LICITANTES proporem o fator K na PROPOSTA COMERCIAL.

17.3. Na hipótese do índice mencionado ser extinto, deixando de ser publicado, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou INPC (IBGE) até a definição de outro índice que retrate a variação de preços dos principais

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA, que deverá ser estabelecido na norma de regulação.

17.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

17.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

17.6. O prazo a que alude o item 17.5 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

17.7. O início da cobrança da nova TARIFA somente poderá ocorrer após ampla divulgação aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, do reajuste.

17.8. **As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.**

17.9. Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

17.10. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 17.8, para se pronunciar.

17.11. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

17.12. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

17.13. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.12 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.14. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 17.12, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes.

18. CLÁUSULA 18ª – CADUCIDADE

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

18.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

18.3. descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, qualificáveis como infrações graves, e poderá ser processada paralela e concomitantemente aos casos de infração por reincidência de multa; a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na CLÁUSULA-ANULAÇÃO DA CONCESSÃO;

18.4. a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

18.5. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

18.6. não atendimento à intimação do CONCEDENTE, no sentido de cumprir o cronograma exigido na licitação e regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

18.7. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

18.8. transferência do Administração da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;

18.9. execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

18.10. oposição ao exercício da fiscalização pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

18.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, pelos meios e recursos a ela inerentes.

18.12. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

18.13. Instaurado o processo administrativo, onde assegurados o contraditório, a defesa prévia e razões finais, advindas da ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes, uma vez comprovada a inadimplência que justifique o ato declaratório, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

18.14. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os bens reversíveis, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

18.15. Da indenização prevista no item 18.14, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente apurados e comprovados por meios hábeis.

18.16. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

18.17. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE, devidamente apurados e comprovados por meios hábeis;

18.18. a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

18.19. a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19. CLÁUSULA 19ª – DA RESCISÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

19.2. A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus Anexos.

20. CLÁUSULA 20ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado.

20.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

20.3. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

20.4. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

20.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE e sem a emissão do auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS.

20.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

21. CLÁUSULA 21ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade na LICITAÇÃO, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do PODER

CONCEDENTE.

21.3. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo seja imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, somente serão indenizados os investimentos não amortizados.

21.4. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, incluindo perdas e danos, tendo ainda a CONCESSIONÁRIA direito a:

21.4.1. Sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, dos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com os FINANCIADORES, ou, a critério do PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 6 (seis) meses; e

21.4.2. Desconto das multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores eventualmente recebidos a título de cobertura de seguros, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

21.5. Declarada a nulidade da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, bem como os direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados no âmbito da CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE.

21.6. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

22. CLÁUSULA 22ª – DO CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, a título de TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, o Valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23. CLÁUSULA 23ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de: relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

24. CLÁUSULA 24ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

24.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

24.2. Para os fins previstos no item 24.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar

os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

24.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “**Termo de Reversão dos Bens**”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

24.4. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 24.3 será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

24.5. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

24.6. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

24.7. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, desde que devidamente provadas por meios hábeis.

24.8. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista neste termo, o CONCEDENTE, desde que devidamente provados por meios hábeis, poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

25. CLÁUSULA 25ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

25.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

25.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados, quando for o caso;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

25.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições, e realizar o Licenciamento Ambiental de todas as infraestruturas que compõe o presente processo licitatório junto a **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará- SEMAS/PA** e demais órgãos competentes.

25.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



observado o disposto nesta Cláusula.

25.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

25.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

25.8. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da ORDEM DE SERVIÇO serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE.

26. CLÁUSULA 26ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

26.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

27. CLÁUSULA 27ª – INVALIDADE PARCIAL

27.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

27.2. No caso de a declaração de que trata o item 27.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

28. CLÁUSULA 28ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

29. CLÁUSULA 29ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

29.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as PARTES em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem este CONTRATO serão resolvidos por arbitragem. Não serão submetidas à arbitragem, porém, as questões regulatórias, as relativas ao poder de polícia e aquelas consideradas indelegáveis ao particular por se tratarem de direitos indisponíveis do Poder Público.

29.2. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares referentes aos serviços objeto deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem, tais como:

29.3. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

29.4. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES ou

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

anuentes;

29.5. acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

29.6. valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO;

29.7. As PARTES poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto.

29.8. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem das determinações do PODER CONCEDENTE que lhes sejam comunicadas no seu âmbito. Da mesma forma, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, as quais continuarão a se processar nos termos em vigor na data de submissão da questão à arbitragem, e não cessarão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

29.9. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no CONTRATO, com as regras estabelecidas pelo próprio Tribunal Arbitral e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem.

29.10. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convenionados será o Português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

29.11. Os atos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

29.12. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Pau D'Arco, Estado do Pará.

29.13. As PARTES, de comum acordo, designarão a instituição arbitral que conduzirá o procedimento.

29.14. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) ou Câmara de Arbitragem da Federasul (CAF).

29.15. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado pelo PODER CONCEDENTE e o outro pela CONCESSIONÁRIA. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros que as PARTES tiverem designado.

29.16. A PARTE que decidir submeter determinada questão à arbitragem deverá comunicar à Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio, além de adotar outras providências eventualmente necessárias, previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

29.17. Ambos os árbitros designados nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal.

29.18. O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as PARTES.

29.19. Após o processamento da arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

29.20. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, como taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SAAE



arbitral. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela PARTE vencida.

29.21. Os custos das perícias designadas de ofício pelo Tribunal Arbitral, incluindo os honorários de perito, serão adiantados pela PARTE que deu início ao procedimento arbitral.

29.22. Os custos das perícias designadas a partir de requerimento das PARTES, incluindo os honorários de perito, serão adiantadas pela PARTE que a requereu; sendo ao final ressarcidas pela PARTE vencida.

29.23. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente de eventual sucumbência determinada na sentença arbitral.

29.24. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES envolvidas.

30. CLÁUSULA 30ª – DO FORO

30.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pau D'Arco - PA para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem.

30.2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

FREDSON
PEREIRA DA
SILVA:6500
2121268

Assinado de forma
digital por FREDSON
PEREIRA DA
SILVA:65002121268
Dados: 2022.08.17
17:46:29 -03'00'

PAU D'ARCO - PA, 17 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

CNPJ nº 34.671.016/0001-48

FREDSON PEREIRA DA SILVA

CPF sob o nº 650.021.212-68

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
EIRELI; 32.888.004/0001-44 :GLAUCILENE
MARINA SILVA SOUZA : 045.013.166-16

Assinado de forma digital por SANNORTE SANEAMENTO
AMBIENTAL EIRELI; 32.888.004/0001-44 :GLAUCILENE
MARINA SILVA SOUZA : 045.013.166-16
Dados: 2022.08.17 10:27:13 -03'00'

SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 32.888.004/0001-44

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

Cargo/Função: Proprietário

CPF: 045.013.166-16

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105



GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 020/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022PMPD

OBJETO: CONCESSÃO da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Perímetro Urbano e Rural (Povoados Boa Sorte e Marajoara) do Município de Pau D'Arco - PA, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO;
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022180
CONTRATADA.....: SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.888.004/0001-44;

VALOR TOTAL.....: O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ao longo do prazo de concessão corresponde a **R\$ 97.025.950,88 (Noventa e sete milhões e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).**

PRAZO DE CONCESSÃO.....: o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

ASSINATURA DO CONTRATO.....: 16/08/2022;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: Exercício 2022;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2022 | Edição: 160 | Seção: 3 | Página: 273

Órgão: Prefeituras/Estado do Pará/Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 020/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022PMPD

OBJETO: CONCESSÃO da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Perímetro Urbano e Rural (Povoados Boa Sorte e Marajoara) do Município de Pau D'Arco - PA, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022180 CONTRATADA: SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.888.004/0001-44; VALOR TOTAL O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ao longo do prazo de concessão corresponde a R\$ 97.025.950,88 (Noventa e sete milhões e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE CONCESSÃO: o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO; ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: Exercício 2022;

Origem: Pregão Eletrônico n.º 9/2021-023FMS, ATA-SRP n.º 20210018; Objeto: Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada fornecimento de equipamentos de saúde, material permanente e materiais hospitalar para serem utilizados no Hospital Municipal do município de Pau D'arco - PA; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco; CONTRATO N.º 2022181; Contratada: HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 20.486.284/0001-85; VALOR TOTAL: R\$ 8.978,00 (Oito mil novecentos e setenta e oito reais); VIGÊNCIA: 16/08/2022 até 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: Exercício 2022;

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

58, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 357/2022 Rota 188 - Sharlon do Vale Campos (CPF: 051.895.532-05, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 358/2022 Rota 189 - Elison de Jesus Silva de Santana (CPF: 550.657.402-91, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 359/2022 Rota 190 - Uevertton Barbosa Brito (CPF: 075.719.642-02, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 360/2022 Rota 191 - Otacilio Savelarinho Borges (CPF: 236.537.282.15, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 361/2022 Rota 192 - Guilherme Soares Pantoja (CPF: 903.605.912-72, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 362/2022 Rota 193 - Jaci Pantoja Pereira (CPF: 298.442.582-00, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 363/2022 Rota 194 - Jesus de Nazaré Pantoja Brito (CPF: 723.513.732-00, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 364/2022 Rota 195 - Francinete Pantoja da Silva (CPF: 031.214.432-67, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 365/2022 Rota 196 - Orival do Socorro Correa Teixeira (CPF: 355.587.922-72, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 366/2022 Rota 197 - Raimundo da Costa Chermont (CPF: 031.837.782-97, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 367/2022 Rota 198 - Rosildo Pereira Pamplona (CPF: 880.401.272-20, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 368/2022 Rota 199 - Edson Franco Cardoso (CPF: 700.768.432-70, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 369/2022 Rota 200 - Valdionete dos Santos (CPF: 782.607.012-00, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 370/2022 Rota 201 - Edson da Costa Vale (CPF: 877.299.892-04, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 371/2022 Rota 202 - Adalberto Maciel Cabral (CPF: 956.083.892-04, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 372/2022 Rota 203 - Ediberto de Nazaré Barbosa Farias (CPF: 037.732.032-33, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 373/2022 Rota 204 - Adriano da Silva Maciel (CPF: 021.654.382-76, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 374/2022 Rota 205 - Dilael Nunes Gomes (CPF: 858.546.202-78, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 375/2022 Rota 206 - Suzana Melo Gomes (CPF: 947.783.102-68, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 376/2022 Rota 207 - Claudedir Amaral da Silva (CPF: 099.386.232-20, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 377/2022 Rota 208 - Francisco Afonso dos Santos Gomes (CPF: 881.165.062-34, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 378/2022 Rota 209 - Donizete Freitas dos Santos (CPF: 048.801.432-86, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 379/2022 Rota 210 - Aldir Pureza Amaral (CPF: 021.185.762-93, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 380/2022 Rota 211 - Rafael Nunes Amaral (CPF: 700.749.562-13, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 381/2022 Rota 212 - Manoel Messias Lima dos Santos (CPF: 970.192.832-68, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 382/2022 Rota 213 - Roberto Gemaque dos Prazeres (CPF: 549.441.472-87, R\$ 1.895,00); Contrato. nº. 383/2022 Rota 214 - Elias Coutinho Pureza (CPF: 006.716.042-52, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 384/2022 Rota 215 - Gerson Amaral Pontes (CPF: 900.898.122-04, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 385/2022 Rota 216 - José Augusto Barata Coutinho (CPF: 041.702.712-54, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 386/2022 Rota 217 - Fagner Batista Soares (CPF: 009.984.422-61, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 387/2022 Rota 218 - Aldinei da Silva Corrêa (CPF: 014.843.712-59, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 388/2022 Rota 219 - Celso Junior de Avis (CPF: 094.128.392-51, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 389/2022 Rota 220 - Ademias da Silva Ponte dos Reis (CPF: 050.038.292-13, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 390/2022 Rota 221 - Adnilson Machado da Silva Aires (CPF: 858.916.902-25, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 391/2022 Rota 222 - Celso Silva Rodrigues (CPF: 984.520.702-25, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 392/2022 Rota 223 - Wagner Santana Peixoto (CPF: 549.390.702-04, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 393/2022 Rota 224 - Daniel Lima Leal (CPF: 463.206.872-15, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 394/2022 Rota 225 - Jeremias Correa Sidônio (CPF: 013.334.602-10, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 395/2022 Rota 226 - Edinaldo Rodrigues da Costa (CPF: 045.939.232-80, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 396/2022 Rota 227 - Obdenes Faria Magno (CPF: 957.653.362-72, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 397/2022 Rota 228 - Antônio Norberto C. Bastos Paes (CPF: 211.955.792-68, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 398/2022 Rota 229 - José Trindade Gonçalves (CPF: 019.152.112-47, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 399/2022 Rota 230 - Carlos Afonso Coutinho Perelira (CPF: 771.364.032-00, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 400/2022 Rota 231 - Reginaldo Corrêa Gama (CPF: 805.181.502-59, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 401/2022 Rota 232 - Reinaldo Coelho Tavares (CPF: 969.270.972-87, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 402/2022 Rota 233 - Ilailson Sebastião Teixeira Faria (CPF: 024.521.642-16, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 403/2022 Rota 234 - Euclides Felicidade Ferreira Rodrigues (CPF: 174.342.202-44, R\$ 1.264,00); Contrato. nº. 404/2022 Rota 235 - Dete Barbosa Ferreira (CPF: 014.280.912-89, R\$ 1.264,00). Vigência: 01/08/2022 à 01/08/2023.

Protocolo: 842992

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022-1908-001 CPL/PMO, decorrente do Processo Licitação Tomada de Preço nº 002/2022. Objeto: Realização das Obras de Construção do Centro Integrado de Fisioterapia, Município de Ourém/PA, com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, nos Termos do Convênio nº 110/2022, Adjudicado no dia 17/08/2022 e Homologado no dia 17/08/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Ourém, Contratado(A): Aoki & Souza Engenharia Ltda - Epp CNPJ: 21.250.517/0001-09. Valor do contrato: R\$1.154.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil reais). Data da assinatura do Contrato: 19/08/2022. Vigência: (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da sua formalização. **Francisco Roberto Uchoa Cruz - Prefeito.**

Protocolo: 842994

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO N.º 020/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022PMPD

OBJETO: CONCESSÃO da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Perímetro Urbano e Rural (Povoado Boa Sorte e Marajoara) do Município de Pau D'Arco - PA, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos.; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022180 CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.888.004/0001-44; VALOR TOTAL: O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ao longo do prazo de concessão corresponde a R\$ 97.025.950,88 (Noventa e sete milhões e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE CONCESSÃO: o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO; ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: Exercício 2022.

Protocolo: 842995

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001.220822-SEMECD. Origem: Dispensa nº 031/2022-Semecd. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semecd. Contratado: Reinaldo R Almeida Peças, inscrita no CNPJ: 34.166.013/0001-57. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos Automotivos, Destinado Para Manutenção dos Transportes de Estudantes Atendidos Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis/Pa. Valor: R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo contrato. Exercício: 2022 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD. 12.361.0005.2.024 - Manutenção das Atividades da Semecd. 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. 15001001 - Fonte. Vigência: 22 de agosto de 2022 a 22 de dezembro de 2022. Data da Assinatura: 22 de agosto de 2022. **Aluizio R. Costa Pires - Presidente da Comissão de Licitação.**

Protocolo: 842997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021-2022-PMSIP

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, torna publico que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP, que tem como objeto Registro de Preços para a aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades de todas as secretarias que compõem a administração pública municipal de Santa Izabel do Pará; SESSAO PÚBLICA: 02 de setembro de 2022, às 10:00hs, horário de Brasília, www.comprasnet.gov.br. Edital disponível: Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG 455288) e TCM PA - Informações e-mail: pregoiropmsip@gmail.com.

Rosinaldo Ferreira de Freitas-PREGOEIRO CPL/PMSIP.

Protocolo: 842824

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico nº 029/2022. Objeto Registro de Preço Para Futura e eventual Contratação de Serviços de Re-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 13º TERMO ADITIVO nº 452/2022 ao CONTRATO nº 690/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-00001, PMP/POSTO FORMULA 1 LTDA. Referente à reajuste dos itens descritos no anexo I, equivalente ao valor de R\$ 21.881,47. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde: Adriana Vasconcelos Vieira - Secretária Municipal de Saúde.

Espécie: 6º TERMO ADITIVO nº 471/2022 ao CONTRATO nº 1136/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-00040, PMP/GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Referente à renovação contratual por período e valor correspondente a 06 meses. Vigência: 12/07/2022 a 12/01/2023. Valor global R\$ 198.635,90. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Assistência Social: Amanda Alves Oliveira Purger - Secretária Municipal de Assistência Social.

Espécie: 10º TERMO ADITIVO nº 488/2022 ao CONTRATO nº 717/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-00025, PMP/ANTONIO MERUOCA ARAUJO. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Vigência: 18/07/2022 a 12/03/2023. Valor global de R\$ 22.311,43. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Assistência Social: Amanda Alves Oliveira Purger - Secretária Municipal de Assistência Social.

Espécie: 10º TERMO ADITIVO nº 489/2022 ao CONTRATO nº 720/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-00025, PMP/ROSILENE MELO DE MORAIS. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Vigência: 18/07/2022 a 12/03/2023. Valor global de R\$ 22.311,43. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Assistência Social: Amanda Alves Oliveira Purger - Secretária Municipal de Assistência Social.

Espécie: 2º TERMO ADITIVO nº 599/2022 ao CONTRATO nº 1264/2021, CARONA nº A/2021-00005, PMP/TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI. Referente ao Acréscimo de Serviços de aprox. 24,99% sobre o valor atualizado do contrato. Valor de R\$ 3.825.886,75. Ordenador de Despesa: João Lucídio Lobato Paes - Prefeito Municipal de Paragominas.

Espécie: 4º TERMO ADITIVO nº 600/2022 ao CONTRATO nº 981/2020, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-00010, PMP/MONITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Referente à reajuste de aproximadamente 20,73% sobre o valor global do contrato. Valor de R\$ 25.983,44. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Assistência Social: Amanda Alves Oliveira Purger - Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220627

Espécie: ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-001SEJUV
CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
CONTRATADA(O) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
OBJETO Contratação de empresa ou instituição especializada com comprovada experiência, para ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional, previsto no Programa START que visa promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional de 538 (quinhentos e trinta e oito) jovens em situação de vulnerabilidade social do Município de Parauapebas no Estado do Pará. VALOR TOTAL R\$ 462.300,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos reais). VIGÊNCIA 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura das partes
DATA DA EMISSÃO 10 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 020/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022PMPD
OBJETO: CONCESSÃO da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Perímetro Urbano e Rural (Povoado Boa Sorte e Marajoara) do Município de Pau D'Arco - PA, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022180 CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.888.004/0001-44; VALOR TOTAL: O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ao longo do prazo de concessão corresponde a R\$ 97.025.950,88 (Noventa e sete milhões e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE CONCESSÃO: o prazo necessário para efetuar os Investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO; ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022;

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2021-023FMS, ATA-SRP nº 20210018; Objeto: Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada fornecimento de equipamentos de saúde, material permanente e materiais hospitalar para serem utilizados no Hospital Municipal do município de Pau D'arco - PA; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco; CONTRATO Nº 2022181; Contratada: HD SAI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 20.486.284/0001-85; VALOR TOTAL: R\$ 8.978,00 (Oito mil novecentos e setenta e oito reais); VIGÊNCIA: 16/08/2022 até 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, torna público aos interessados a retificação da licitação alusiva à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, publicado em 22/08/2022. Onde lê-se: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, do tipo menor preço", leia-se: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, do tipo maior preço".

WILLIAN DA SILVA GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4017-1/2022/PMPM-FME-FMS-FMAM

PROCESSO Nº 037/2022-PMP, Tipo Menor Preço por lote. Data da Abertura: 01/09/2022 - 09:00h00min. Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para serviço de manutenção de motocicletas para atender a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Porto de Moz, informações: Sala de Licitações, Rua Professora Simpliciana Farias s/nº Bairro Centro, Porto de Moz, Pará, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitpmpm2017@gmail.com.

Porto de Moz, 19 de agosto 2022
RONALDO FEITOSA MENDONÇA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Lazer - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e De Valorização Dos Profissionais da Educação- FUNDEB, CNPJ 29.989.385/0001-43.
CONTRATADA: ALEXON DE J.F. MAGALHAES. CNPJ: 14.847.216/0001-00.
Processo Licitação nº 119/2022
Pregão Eletrônico nº 050/2022
CONTRATO Nº 532/2022 - Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de utensílios do tipo prato, colher e caneca, a fim de atender os alunos matriculados na rede municipal, em uso da merenda escolar, considerando às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Assinatura: 19/08/2022, Vigência: Início em 19/08/2022 e término em 19/08/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto estimado em R\$ 52.878,65 (Cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 20220446
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 9/2022-032 PMRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE DIVERSAS LUMINÁRIAS DE LED DE 150W E POSTES ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI; C.N.P.J. nº 32.371.749/0001-31, estabelecida à Rua Martinho Mota da Silveira, Novo Horizonte, Marabá PA- Valor Total: R\$ 966.000,00
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 04 de Agosto de 2022.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de publicação.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP

Depois constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 9/2022-044 PMRP e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência a favor da(s) empresa(s): R N CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI CNPJ: 83.859.231/0001-82 no valor total de R\$ 934.824,50 Data da Homologação: 22/08/2022. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-043 PMRP

Depois constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-043 PMRP e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência a favor da(s) empresa(s) POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ: 05.726.120/0001-94 no valor total de R\$ 13.535.250,00 Data da Homologação: 22/08/2022. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-048-FME

A Pregoeira no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico supra citado que objetiva a "Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para o transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Rondon do Pará conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação", por questões técnicas e operacionais de sistema. Data designada a data de abertura para 02/09/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Recebimento da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59 horas do dia 02/09/2022.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondonopara.pa.gov.br e <https://www.tcm.pa.gov.br> Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp e Ligação) ou cplrondonopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 16 de agosto de 2022

JOANA DARCY P. S. ALENCAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Pregão Presencial nº 9/2022-031-FME Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção e elétricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondon do Pará. Data de assinatura: 07/07/2022. Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada(o): A Rodrigues Supermercado Ltda Contrato nº 20220422 Valor total R\$ 10.205,15 Data de assinatura: 18/07/2022 Contrato nº 20220433 Valor total R\$ 43.410,46 Contrato nº 20220434 Valor total R\$ 9.888,03

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODON DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 20220446
Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 9/2022-042 FMAS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES E LEITE, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RONDON DO PARÁ
PANIFICADORA E LACHONETE ARAGUAIA LTDA; CNPJ nº 09.250.497/0001-70, estabelecida à Rua Newton Miranda s/n - Centro - Rondon do Pará - PA. Valor Total de R\$ 399.900,00
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de Agosto de 2022.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Oriundos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005, cujo Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, dos Itens Fracassados do Pregão 9/2022/001, Para Atender as demandas da Prefeitura Municipal e Unidades Administrativas do Município de Salvaterra/PA. Contrato nº 20220802, Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social no CNPJ: 18.234.273/0001-66 Contratada: Vaz Barros e Pena Ltda, inscrita no CNPJ 07.078.634/0001-06, Vigência: 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023. Valor: R\$ 176.070,00 (cento e setenta e seis mil e setenta reais). Contrato nº 20220803, Contratante: Prefeitura Municipal de Salvaterra junta a Secretaria Municipal de Obras no CNPJ: 04.888.517/0001-10 Contratada: Vaz Barros e Pena Ltda., inscrita no CNPJ 07.078.634/0001-06. Vigência: 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023. Valor: R\$ 864.630,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta reais).





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, sediada na Avenida Boa Sorte, s/n, Setor Paraíso, CEP: 68.545-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.º **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF. Sob o n.º 650.021.212-68, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade **Concorrência Pública n.º 001/2022PMPD**, Processo Administrativo de Licitação n.º **020.2022**.

Que tem por Objeto: **CONCESSÃO da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Perímetro Urbano e Rural (Povoados Boa Sorte e Marajoara) do Município de Pau D'Arco - PA**, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, aquisição de equipamentos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, pelo prazo de 30 (trinta) anos, adjudicado e homologado a empresa **SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ. Sob o n.º **32.888.004/0001-44**, situada na Quadra ARSO 31, ACSV 31 SO, Av. LO 09, Lote 29A, S/n, Sala 06, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-400 – PALMAS-TO.

AUTORIZA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos do referido processo licitatório.

Pau D'arco/PA, 23 de Agosto de 2022.

Autoridade:


FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

FREDSON
PEREIRA DA
SILVA:6500
2121268
Assinado de forma digital por FREDSON PEREIRA DA SILVA:65002121268
Dados: 2022.08.24 10:01:14 -03'00'

Concessionária:

SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ n.º 32.888.004/0001-44